



Senhor(a) Presidente(a):

O Vereador Reginaldo Pujol que esta subscreve requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento no art. 96 do Regimento deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

À Presidência da República,
Excelentíssimo Senhor Michel Temer

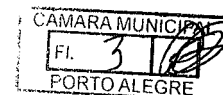
Ao Ministério da Cultura
Excelentíssimo Senhor Roberto Freire

Conforme segue:

Sugere que Lei Federal de Incentivo à Cultura, mude para atender especificamente as manifestações culturais típicas das várias regiões brasileiras, destinando percentual ÚNICO de 5% tanto para o IRPF quanto para o IRPJ e o enquadramento de todos os projetos aprovados, constantes do Artigo 18 da referida Lei.

JUSTIFICATIVA

Hoje a Lei Federal 8.313 de 23 de dezembro de 1991, também conhecida por LEI ROUANET, que tem como grande destaque a política de incentivos fiscais que possibilita a empresas (pessoas jurídicas) e cidadãos (pessoa física) aplicarem uma parte do IMPOSTO DE RENDA devido, em ações culturais. Os percentuais disponíveis atualmente são de 6% do IRPF para pessoas físicas e 4% de IRPJ para pessoas jurídicas. Se mudarmos os percentuais para 5% aumentaremos a participação daqueles artistas, de várias vertentes, que não tem espaço na mídia tradicional.



Os projetos culturais podem ser enquadrados no Artigo 18 ou no Artigo 26 da Lei Rouanet.

Quando o projeto é enquadrado no Artigo 18 o apoiador pode deduzir 100% do valor investido, desde que respeitado o limite de 4% do imposto devido à pessoa jurídica e 6% à pessoa física.

O apoiador de um projeto enquadrado no Artigo 26 poderá deduzir, em seu imposto de renda, o percentual equivalente a 30% (no caso de patrocínio) ou 40% (no caso de doação), para pessoa jurídica; e 60% (no caso de patrocínio) ou 80% (no caso de doação), para pessoa física.

A Lei Rouanet define o enquadramento com base em segmentos culturais, sendo enquadrados no Artigo 18 os setores abaixo listados. Tudo o que não estiver previsto no Artigo 18 enquadra-se no Artigo 26.

- . Artes cênicas
- . Livros de valor artístico, literário ou humanístico;
- . música erudita ou instrumental
- . exposição de artes visuais
- . doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como, treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para manutenção desses acervos;
- . produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem, preservação e difusão do acervo audiovisual;
- . preservação do patrimônio cultural material e imaterial
- . construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários em municípios com menos de cem mil habitantes.

Porto Alegre, 29 de Março de 2017


Vereador Reginaldo Pujol
Líder Bancada DEMOCRATAS